



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINUTA

CONTRATO CMP N° XXX/2025

Termo de contratação de empresa especializada em elaboração do Plano de Classificação Documental e da Tabela de Temporalidade de Documentos desta Casa Legislativa, que fazem entre si o Município de Petrópolis, por sua Câmara Municipal e XXXXXXXXXXXXX (Processo CMP ADM n.º 0633/2025).

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Petrópolis, por sua CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.624.696/0001-98, com endereço à Praça Visconde de Mauá, n.º 89 – Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representada por seu Presidente, **vereador Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço a XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, neste ato representado por seu sócio, XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam assinar o presente contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021 (contratação por inexigibilidade), na Lei n.º 8.159/1991, no Decreto n.º 10.278/2020, e nas normativas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a elaboração do Plano de Classificação Documental e da Tabela de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal de Petrópolis.

1.2. O presente contrato tem por natureza a prestação de serviço técnico especializado em gestão documental, de caráter intelectual, essencial para garantir a adequada organização, preservação, acesso e destinação de documentos públicos da Câmara Municipal, conforme os princípios da administração pública e a política nacional de arquivos, e de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, com a finalidade de atender a demanda da **CONTRATANTE**.

1.3. O serviço inclui:

1.3.1. Diagnóstico situacional do acervo documental e práticas de gestão documental da Câmara Municipal e relatório com plano de ação e medidas de melhoria;

1.3.2. Proposta e elaboração de plano de classificação documental personalizado;

1.3.3. Elaboração da tabela de temporalidade de documentos com prazos de guarda, destinação e critérios legais;

1.3.4. Realização de oficinas ou reuniões técnicas com as unidades da CMP para validação da proposta;

1.3.5. Elaboração do Manual de Gestão Documental, contendo o Plano de Classificação Documental e a Tabela de Temporalidade Documental, e os procedimentos relativos à gestão documental e arquivística;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.3.6. Entrega de todos os produtos em meio físico e digital, com versão editável e em PDF.

1.4. O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preço global, visto que se trata de escopo definido e entrega única, com valor fixo e sem subdivisões por unidade de medida.

1.5. A **CONTRATADA** deve se comprometer a manter os valores do serviço pelo período de vigência contratual. Caso seja necessário reajuste, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativas, respeitando a legislação vigente e o contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços a serem prestados são de natureza técnica e especializada, e que a CONTRATADA detém notória especialização e qualificação técnica comprovada para a execução do objeto contratado, conforme documentação juntada ao processo administrativo nº 633/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO–CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO-DO PAGAMENTO

3.1. O preço global do presente contrato é de R\$XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX) sendo que essa despesa correrá pelo Programa de Trabalho 01.001.01.122.2025.2.109 e Elemento de Despesa 3.3..90.39.00.00 do Orçamento da Câmara Municipal.

3.2. O pagamento se dará em 3 (três) parcelas mensais de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura do contrato, conforme proposta de fls. 79/83, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da CONTRATADA e concordância da Administração, conforme art. 107 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA: ENTREGAS E DINÂMICA DE EXECUÇÃO

5.1. A prestação dos serviços será organizada conforme o seguinte cronograma e metodologia de execução:

5.1.1. Etapa 1 - Diagnóstico da situação atual: análise documental, entrevistas com setores estratégicos e coleta de dados para mapeamento de acervo;

5.1.2. Etapa 2 – Elaboração da proposta técnica: minuta do Plano de Classificação Documental e da Tabela de Temporalidade, com base em normas do CONARQ;

5.1.3. Etapa 3 – Validação com a Comissão Interna: apresentação da proposta à comissão técnica designada pela Câmara, para ajustes e validação;

5.1.4. Etapa 4 – Entrega final e capacitação: entrega dos documentos definitivos em formato digital e impresso, com realização de 1 (uma) oficina de capacitação técnica para servidores indicados.

5.2 - A fatura referente a prestação do serviço deverá ser encaminhada ao email da@petropolis.rj.leg.br, para que seja realizado o atesto e posterior pagamento da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO

6.1. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Será formalizado após a entrega dos produtos finais e a realização da capacitação, mediante termo circunstanciado, assinado pela comissão responsável pela fiscalização do contrato.

6.2. **DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Será emitido em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, condicionado à verificação da conformidade dos produtos com os requisitos técnicos exigidos e à aprovação pela unidade demandante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

7.2. A gestão do contrato será realizada observando a coordenação adequada das atividades de fiscalização e os atos necessários para assegurar a correta execução do objeto contratual.

7.3. **Da equipe de gestão:**

7.3.1. A Câmara Municipal de Petrópolis designará, por meio de ato administrativo próprio, um(a) gestor(a) do contrato e pelo menos um(a) fiscal técnico, podendo ser auxiliados por fiscais administrativos e setoriais, conforme a complexidade da execução e a necessidade identificada.

7.3.2. O Gestor do Contrato será o responsável pela coordenação geral da execução, interface com o contratado e encaminhamento dos documentos relativos a alterações contratuais, prorrogações, reequilíbrios, pagamentos e eventual aplicação de sanções.

7.3.3. O Fiscal técnico será o responsável pela verificação da qualidade técnica dos serviços entregues e pela conformidade com as especificações estabelecidas.

7.3.4. O Fiscal Administrativo (se designado) será o responsável pela verificação da regularidade documental e dos prazos contratuais.

7.4. **A fiscalização da execução** do contrato se dará por meio das seguintes ações:

7.4.1. Reuniões periódicas com a contratada, presenciais ou virtuais, para alinhamento de entregas e resolução de eventuais pendências.

7.4.2. Análise e validação dos produtos entregues, de acordo com as etapas previstas no modelo de execução.

7.4.3. Elaboração de relatórios de fiscalização a cada etapa do projeto (diagnóstico, proposta técnica, entrega final), com registro das conformidades ou não conformidades.

7.4.4. Verificação do cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais, incluindo cláusulas relativas à confidencialidade, capacitação e suporte.

7.5. Durante a execução, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente:

7.5.1. Cronograma detalhado de atividades no início da vigência;

7.5.2. Relatórios técnicos de cada etapa entregue;

7.5.3. Registro de presença e participação na capacitação oferecida;

7.5.4. Declaração formal de entrega do produto final com recibo;

7.5.5. Documentos fiscais (nota fiscal e certidões) para fins de pagamento.

7.6. A fiscalização será contínua, com verificação documental a cada entrega parcial e avaliação presencial ou remota conforme cronograma pactuado.

7.7. Eventuais divergências serão registradas em relatório próprio, com encaminhamento ao gestor do contrato para deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA OITAVA: DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição e o pagamento serão realizados com base em critérios objetivos, vinculados ao cumprimento das etapas previstas no item 5.1 e à entrega dos produtos/serviços em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos.

8.2. Cada etapa será considerada concluída somente após validação técnica, por meio de relatório circunstanciado elaborado pela fiscalização designada contendo:

I - a descrição do objeto entregue;

II - a análise de conformidade com os requisitos técnicos e escopo descrito neste contrato;

III - a verificação de cumprimento dos prazos e da forma de entrega.

8.3. O recebimento definitivo será condicionado à aprovação de todas as entregas e à apresentação de toda a documentação exigida.

8.4. Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o atesto do Gestor do Contrato e do recebimento definitivo dos bens ou serviços, observando-se:

8.4.1. Parcelamento conforme entregas aprovadas (quando aplicável);

8.4.2. Apresentação de nota fiscal com todos os dados requeridos;

8.4.3. Regularidade fiscal e trabalhista da contratada verificada no momento do pagamento.

8.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. O pagamento poderá ser retido em caso de inconformidade, pendência documental ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, até sua regularização.

8.8. Será admitido reajuste contratual anual com base em índice oficial específico do setor, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do presente instrumento de Contrato.

8.9. No interesse da **CONTRATANTE** o objeto desse ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

8.10. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, situado à Praça Visconde de Mauá, nº 89 - Centro, Petrópolis/RJ.

8.11. A fatura referente a prestação do serviço deverá ser encaminhada ao email da@petropolis.rj.leg.br, para que seja realizado o atesto e posterior pagamento da mesma.

8.12. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8.13. Glosa (Retenção de Pagamentos): A **CONTRATANTE** poderá aplicar glosa caso a entrega não atenda, total ou parcialmente, aos padrões de qualidade, prazos e requisitos estabelecidos neste termo, ainda que não caracterize inadimplemento total do mesmo. A Glosa será proporcional ao descumprimento verificado e registrado em relatório de fiscalização. A Glosa será aplicada de forma acautelatória, não constituindo penalidade, sendo possível sua reversão parcial ou total mediante correção do serviço e nova avaliação da entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.14. Pagamento Após Aceitação e Fiscalização: O pagamento será efetuado após a aceitação formal dos serviços prestados, que será realizada mediante fiscalização e verificação da conformidade com as especificações do contrato. A aceitação será formalizada por documento emitido pelo fiscal do contrato, atestando a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.

8.15. Outras condições de pagamento e critérios de medição poderão ser estabelecidas em aditivos contratuais, desde que acordados de comum acordo entre as partes e formalmente documentados.

CLÁUSULA NONA: DA REGULARIDADE FISCAL

9.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA** será aferida mediante a apresentação das seguintes certidões:

I - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

IV - as certidões de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Para garantir a adequada execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de capacidade técnica mediante:

I - Registro da mesma no ramo especializado: cópia do contrato ou estatuto social contendo como objeto atividades relacionadas a "serviços arquivísticos", "gestão documental", "consultoria em arquivos públicos" ou equivalentes;

II - Comprovação de equipe técnica habilitada: currículos atualizados dos responsáveis técnicos com formação superior em Arquivologia, reconhecida pelo MEC; quando aplicável, registro em entidades representativas ou conselhos;

III - Atestados de capacidade técnica: emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiências prévias com: Elaboração de Plano de Classificação Documental, Elaboração de Tabela de Temporalidade, Consultoria ou assessoria em gestão documental pública;

IV - Declaração de conformidade normativa: comprometimento formal com as normas da Lei nº 8.159/1991, resolução do CONARQ, diretrizes do Arquivo Nacional e demais legislações correlatas aplicáveis;

V - Currículos e certificados complementares: comprovação de formação, experiência e eventuais cursos de atualização e especialização arquivística; experiência prévia com órgãos públicos será considerada diferencial relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Credenciar, junto à Câmara Municipal de Petrópolis, preposto para representá-la e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;

11.1.2. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de acordo com as quantidades, qualidades, o local e prazos supra especificados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.1.3. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Gestão e Fiscalização da Câmara Municipal de Petrópolis, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;

11.1.4. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete a execução do objeto;

11.1.5. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;

11.1.6. A **CONTRATADA** é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o suprimento adquirido, fornecer Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas;

11.1.7. A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à Câmara Municipal de Petrópolis ou a terceiros.

11.1.8. Todo e qualquer encargo social, impostos e taxas inerentes ao destino final do objeto, deverão estar incluídos no valor final da proposta.

11.1.9. A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver todas as atribuições necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

11.1.10. O atesto do serviço pela **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou atribuídas pela **CONTRATADA**, verificados posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.1.11. Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta que originou a DISPENSA em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21;

11.1.12. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

11.1.13. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido, conforme disposto no art. 74, §4º, III da Lei 14.133/21, que veda subcontratação em contratações diretas de serviços técnicos especializados;

11.1.14. Manter em sigilo toda informação referente à Câmara Municipal que a **CONTRATADA** e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados. Não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso.

11.1.15. A **CONTRATADA** deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo.

11.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

11.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da Câmara Municipal de Petrópolis, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

11.2.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou prepostos da **CONTRATADA**;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

11.2.5. Acompanhar a execução do serviço e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.

11.2.6. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

11.2.7. Notificar formalmente a **CONTRATADA** por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

11.2.8. Encaminhar à **CONTRATADA** através de endereço eletrônico ou por telefone solicitação de assistência técnica ou suporte;

11.2.9. Efetuar o pagamento no prazo e forma supra indicados.

11.2.10. Receber provisória e definitivamente o objeto deste Contrato.

11.2.11. Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação para o cumprimento do contrato.

11.2.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

11.2.13. Aplicar à **CONTRATADA** penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

11.2.14. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Termo de Referência e do correspondente aviso de dispensa, a Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

12.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13.1. Ficará a cargo da **CONTRATANTE**, em 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A legislação aplicável ao contrato e aos casos omissos é a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

14.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito foro do contrato o desta Cidade de Petrópolis - RJ, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro, que tenha ou venha a ter, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Petrópolis, xx de xxxxx de 2025.

Vereador Carlos da Costa Machado
Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis-RJ

XXXXXXXXXX
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Carlos Henrique Martins Ribeiro
Matr. nº: 1913.041/25

Rodrigo Camilo Ribeiro
Matr. nº: 439.232/96